A Ilustríssima senhora **Lísia Wadna Moreira Melo Vieira** Secretária Municipal de Administração e Finanças Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA N e s t a

Senhora Secretária Municipal,

Em resposta a solicitação dessa ilustre Secretaria Municipal, datada de 23 de dezembro de 2020, venho por meio deste informar a vossa senhoria que realizamos as devidas pesquisas de preços praticados no mercado referente ao objeto constante no Processo Administrativo nº 120/2020, visando a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso (locação) de software integrado para Gestão Pública Municipal nas áreas de Contabilidade Pública, Orçamento Público, Licitação, hospedagem de dados na forma da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011 e e-Sic, incluindo a implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico, de interesse desta Administração Pública.

Esclarecemos que a pesquisa de preços foi realizada junto a 3 (tres) fornecedores do ramo pertinente ao objeto, através de Solicitação de Cotação de Preços e no ambito da administração pública, através SACOP/TCE e ainda, que os preços apurados são os praticados no mercado local e regional, podendo ser utilizados para comprovar a vantajosidade em futuras contratações.

Para tanto, encaminhamos em anexo as pesquisas de preços recebidas por esta Seção de Compras, bem como o mapa de apuração contendo a média aritimética das mesmas.

Certo de termos atendido sua solicitação, colocamo-nos a sua inteira disposição para posteriores e eventuais esclarecimentos.

Lima/Campos - MA, 06 de janeiro de 2021.

MÁRCIO MORAM ALVES MENESES Coordenador de Almoxarifado

Decreto nº 038/2021.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS CNPJ № 06.933.519/0001-09

DEPARTAMENTO, ALMOXARIFADO, MATERIAL E PATRIMÔNIO

MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS CORRENTES DE MERCADO DE PRODUTOS/SERVIÇOS

ITEM	SETOR/DEPARTAMENTO	QUANT.	UNIDADE	IZA	PRESA AIAS JFINO		RESA S&S RMATICA		RESA FIX NOLOGIA	PRE São	NTRATO FEITURA Pedro da la Branca	PREF	ONTRATO EITURA DE apé do Meio	CONTRATO PREFEITURA DE MIRADOR	PREFI SÃO I	NTRATO EITURA DE DOMIMGO ARANHÃO	MÉDIA UNIT.	MÉDIA TOTAL(12 meses)
1	Locação de sistema de contabilidade e execução orçamentária, tesouraria.	12	Mês	R\$	1.955,62	R\$	2.080,00	R\$	2.000,00	R\$	1.900,00	R\$	1.250,00		R\$	1.725,00	R\$ 1.818,44	R\$ 21.821,28
2	Licença de uso (locação) de Software - Licitação	12	Mês	R\$	558,00	R\$	642,00	R\$	600,00	91.73						- 5	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
3	Locação de sistema de Folha de Pagamento e Sistema de Contra-cheque online	12	Mês	R\$	1.408,05	R\$	1.530,00	R\$	1.486,00	R\$	1.800,00	R\$	1.100,00	R\$ 1.500,00			R\$ 1.470,68	R\$ 17.648,16
4	Locação de sistema de Portal da Transparência (software para publicação e hospedagem de dados para atender as leis 12.527/2011 e 131/2009)	12	Mês	R\$	725,92	R\$	826,00	R\$	782,00			R\$	700,00		RS	805,00	R\$ 767,78	R\$ 9.213,36
5	Locação de software de E-SIC – Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão.		Més	RS	306,64	RS	380,00	RS	355,00								R\$ 347,21	R\$ 4.166,52
		13.2				- 1												R\$ 60.049,32

Lima Campos (MA) 06/01/2021.

MÁRCIO MORAM ALVES MENESES

Coordenador de Almoxarifado Decreto nº 038/2021.



COLETA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS/MA

SETOR DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

A S&S Informática Assessoria e Consultoria Municipal há 30 anos especializada na informatização de Prefeituras, Câmaras Municipais, Fundos e Institutos Municipais, lhe envia cotação de preços para prestação dos serviços referente ao objeto discriminado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Locação de sistema de contabilidade e execução orçamentária, tesouraria.	MÊS	12	R\$2.080,00	R\$ 24.960,00
02	Licença de uso de (locação) de Software – Licitação.	MÊS	12	R\$642,00	R\$ 7.704,00
03	Locação de sistema de Folha de Pagamento e sistema de Contra – Cheque Online.	MES	12	R\$1.530,00	R\$ 18.360,00
04	Locação de sistema de Portal da Transparência (software para publicação e hospedagem de dados para atender as Leis 12.527/2011 e LC 131/2009.	MÊS	12	R\$ 826,00	R\$ 9.912,00
05	Locação de software de E-Sic — Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão.	MÊS	12	R\$380,00	R\$4.560,00

Valor Total da Proposta: R\$ 65.496,00 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais)

ortaleza- Ce, 06 de Janeiro de 2021

Validade da proposta: 60 (Sessenta) días

PROPONENTE: S&S Informática Assessoria e Consultoria Municipal LTDA

Endereço: Rua Dr. José Vitor, 108 - Fátima - Fortaleza-Ce

CNPJ: 35.055.771/0001-60

35.155.771001014 S8S INFORMÁTICA ASSESS E CONSULTORIA MUN. 170 Rua Dr. José Vitor, 108 - Fro Francia, a CS



Proposta Comercial

Fortaleza, 05 de Janeiro de 2021

A/c. Prefeitura Municipal de Lima Campos - MA,

A FIX Informática é uma empresa especializada em prover soluções nas mais diversas áreas tecnológicas, dispondo de uma equipe altamente especializada, além de parceiros e fornecedores que contribuem de forma qualitativa na obtenção dos melhores resultados e plena satisfação de seus clientes.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	атр	V.MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Locação de sistema de contabilidade e execução orçamentária, tesouraria.	Mês	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
02	Licença de uso de (locação) de Software – Licitação.	Mês	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
03	Locação de sistema de Folha de Pagamento e sistema de Contra - Cheque Online.	Mês	12	R\$ 1.486,00	R\$ 17.832,00
04	Locação de sistema de Portal da Transparência (software para publicação e hospedagem de dados para atender as Leis 12.527/2011 e LC 131/2009.	Mês	12	R\$ 782,00	R\$ 9.384,00
05	Locação de software de E-Sic – Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão.	Mês	12	R\$ 355,00	R\$ 4.260,00
	The second secon		VALOR TOT	AL DA PROPOSTA	R\$ 62.676,00

Validade: 60 dias

CNPJ: 08.789.643/0001-78

Proponente: Fix Consultoria e Serviços Ltda.

comercial@fixinformatica.inf.br

Agradecemos desde já a oportunidade e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Fix Consultoria e Serviços Ltda.-Me CNPJ: 08.789.643/0001-78

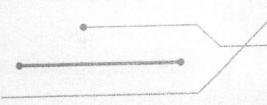
FIX TECNOLOGIA

Av. Treze de Maio, 1116 - Office Treze de Maio - Sala 1804

CONSUCTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME

Salomão Rocha Landim CPF: 954.636.903-91 Sócio - Administrador

CEP: 60.040-530 - Fátima Fortaleza - Ceará





COTAÇÃO DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS - MA

Proponente: IZAIAS DELFINO DOS SANTOS - ME

Endereço: Avn. Ana Jansen, nº9, Ponta da Areia, São Luís/MA CEP-65.077-300 CNPJ: 26.529.188/0001-53 CGF: isento e-mail: suporte@delfinsistemas.com.br

Fone:(98) 3042-1075

Prezados Senhores.

Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente à locação de softwares.

ITEM	DISCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
1	Locação de sistema de contabilidade e execução orçamentária, tesouraria.	Mês	12	1.955,62	23.467,44
2	Licença de uso (locação) de Software — Licitação	Mês	12	558,00	6.696,00
3	Locação de sistema de Folha de Pagamento e Sistema de Contra – Cheque Online.	Mês	12	1.408,05	16.896,60
4	Locação de sistema de Portal da Transparência (software para publicação e hospedagem de dados para atender as leis 12.527/2011 e 131/2009)	Mês	12	725,92	8.711,04
5	Locação de software de E-sic — Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão.	Mês	12	306,64	3.679,68

Valor Mensal - 4.954,23 Valor Global - 59.450,76 cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e três centavos.

São Luis, 04 de janeiro de 2021

Delfin Sistemas – Outorgante Francisca Ramilla Cutrim Veras

CPF: 613.947.783-25





CONTRATO Nº 038/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA E A EMPRESA CONTREINA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA-MA, situada Rua Presidente Geisel, N° 691, Centro — São Pedro da Água Branca-MA, inscrita no CNPJ sob o n° 01.613.956/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilsimar Ferreira Pereira, brasileiro, divorciado, agente político, portador do RG n° 60712412016-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n° 402.821.473-49, a seguir denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa CONTREINA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, CNPJ/MF n.º 12.378.206/0001-39, estabelecida na Avenida Universitária, n° 750, Ed. Diamond Center. Salas 1314/1315, Fátima, CEP: 64.049-494, cidade de Treresina/PI, neste ato, representada pelo Sr. André Silva Frota, portador da cédula de identidade sob o n° 2605073 SSP/PI e CPF n° 045.134.703-05, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial n° 010/2020-CPL, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sublocação de sistema informatizado voltado à gestão pública, para atender a demanda dos setores administrativo da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA, em conformidade com o Pregão Presencial nº 010/2020 CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os finis e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade <u>Pregão Presencial nº 010/2020</u> e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil, setecentos reais), sendo que o empenho da despesa será realizado de forma parcial, conforme a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, somente criando obrigação de pagamento se houver a efetiva entrega/fornecimento do produto ou a prestação do serviço contratado, em favor do ente público municipal e na forma prevista no art. 58 da Lei nº 4.320/64.

ITEM DESCRIÇÃO UND. QUANT. VL.UNIT. VL.TOTAL

1. Sistema de contabilidade pública integrada – SCPI MÉS 11 R\$ 1.900,00 R\$ 20.900,00

Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA. www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/







				/
2. Sistema Integrado de Pessoal - SIP	MÊS	11	R\$ 1.800,00	R\$ 19.800,00
3. Sistema Integrado de Arrecadação - SIA	MÊS	11	R\$ 2.000,00	R\$ 22.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSO

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Fonte de Recursos:	0.1.00 – Recursos Ordinários	
Órgão:	02 - Poder Executivo	-
Unidade Orçamentária:	02 - Secretária Municipal de Administração e Finanças	
Função:	04 – Administração	,
Sub Função:	122 – Administração Geral	
Programa:	0052 - Administração Geral	
Projeto/Atividade:	2007 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças	
Elemento de Despesa:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	
	TOTAL STATE OF THE	

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único: O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos ou serviços dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, que fara a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento. das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

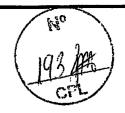
7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA.

www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/







- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M — Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF$$
, onde:

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados manter-se-ao inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.2. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

(J

Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA. www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/





11.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do edital de licitação e seus anexos, cabe a CONTRATADA:

a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta do Contrato;

c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais

d) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

14.2. Além das obrigações constantes em clausulas proprias deste contrato, do edital de licitação e seus anexos, cabe a CONTRATANTE;

a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA;

b) fornecer os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no termo de referência;

c) manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso 1X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES:

16.1. Pela inexecução total ou pareial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, que será aplicada por meio de notificação via oficio, mediante contrarecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;







- b) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta clausula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III" do Art. 87 da Lei 8666/93, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente:
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 16.6. A falta de fornecimento dos produtos para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.







18.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 10.520/02 e no que couber, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1. Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Prefeitura de São Pedro da Água Branca/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

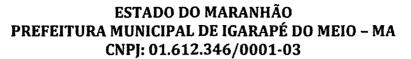
São Pedro da Água Branca (MA), 14 de fevereiro de 2020. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA Gilsimar Ferreira Pereira Prefeito Municipal CONTREINA CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA André Silva From CONTRATADO

Testemunhas:

me de de sime Nome: CPF: 64/23/183-34

Avenida Presidente Geisel - 691 - Centro - São Pedro da Água Branca - MA. www.saopedrodaaguabranca.ma.gov.br/







PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020

CONTRATO

CONTRATO Nº 01.002.278/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020.

O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ DO MEIO – MA, com sede administrativa na Avenida Av. Nagib Haickel, s/n, Centro, Igarapé do Meio – Ma, CEP: 65.345-000,pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os nº 01612346000103, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com sede na Avenida Av. Nagib Haickel, s/n, Centro, Igarapé do Meio – Ma, CEP: 65.345-000, neste ato representada por seu titular LOURIVAL SOUSA SOARES, portador da carteira de identidade nº 113401699-6 SSP/MA e CPF nº 466.831.943-00, Secretário Municipal de Administração e Finanças e Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças; Gabinete do Prefeito; Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Cultura; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Obras Infra-Estrutura e Transportes; Secretaria de Esporte, Secretaria de Juventude, Ciência e Tecnologia; Secretaria de Agricultura Familiar; Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria da Mulher e Igualdade Racial e a empresa SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.295.258/0001-37, estabelecida na Rua Coelho de Resende, nº 929, Sala: nº 05, Bairro: Centro Sul, na cidade de Teresina - PI, CEP: 64001-370, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada Pela Sr.(a)Thaiara Rayanne Araújo Barroso, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF sob o nº 600.876.523-07 e no RG sob o nº 3.654.906 expedita pela SSP - PI, residente e domiciliado na Av. Noronha de Almeida, nº 2201, Bairro: São João, na cidade de Teresina – MA CEP: 64.045-500, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Art. 15 do Decreto 7892/13 e Decreto 9.488/18 e a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 278/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1. DOCUMENTOS INTEGRANTES Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
- a) Edital dePregão Presencial nº 001/2020.
- b) Termo de Referência.
- c) Proposta de Preços.
- b) Ata de Registro de Preços nº 002/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.10 objeto do presente contrato é o prestação de serviços de locação de sistemas integrados de gestão públicapara atender as necessidades daSecretaria Municipal de Administração e Finanças – Órgão Gerenciador, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DO SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE	12	MÊS	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
2	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DO SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL /	12	MÊS	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
3	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DO SISTEMA INTEGRADO DE COMPRAS	12	MÊS	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
4	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DO SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO	12	MÊS	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00

Q.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO – MA CNPJ: 01.612.346/0001-03

5	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DO SISTEMA INTEGRADO DE PORTAL DA TRÂNSPARENCIA	12	мês	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
6	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENÇA E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA) E LOCAÇÃO DO SISTEMA DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO		MÊS	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor do presente Contrato importa em R\$ 87.600,00 (Oitenta e sete mil, e seiscentos reais)

2.2Os preços unitários estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, inclusas todas as despesas que resultem no custo do fornecimento dos fornecimentos, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam no fornecimento desse, não podendo ser cobrados separadamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31.12.2020, podendo por acordo das partes, ser prorrogado, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega ou execução e aceitação do objeto, depois da realização das aferições.
- **4.2** A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal com o objeto entregue ou executado discriminados, devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto licitado.
- **4.3** O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.
- 4.4 Após aceitação e ateste de recebimento definitivo do objeto da Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, em até 30 (trinta) días corridos, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.
- **4.5** A Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio/MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o objeto não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.
- 4.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- 4.7 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 4.8Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver inadimplência contratual.
- 4.10O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 4.9 O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 4249-8, Conta Corrente 39641-9.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

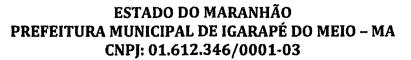
UNIDADE 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 061 0021 1002 0000 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS DOFORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

6.1A empresa contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para fornecimento, implantação e conversão total da Base de Dados existentes e a perfeita adequação para execução nos programas ofertados e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para treinamento, a contar da assinatura do contrato.

6.1.1 A Prefeitura Municipal não fornecerá Layout para conversão, será de inteira responsabilidade da Contratada.







- 6.1.2 Os softwares deverão ser atualizados conforme legislações vigentes (Municipal, Estadual e Federal)
- 6.1.3 DA IMPLANTAÇÃO
- 6.1.3.1 A licitante vencedora deverá realizar instalação e configuração do ambiente sistêmico nos servidores necessários à implantação e ativação posterior de seus módulos, bem como a instalação e configuração da base de dados e da configuração da(s) conexão(ões) necessária(s) entre o servidor de aplicação e servidor de banco de dados.

6.1.4 DO TREINAMENTO

- **6.1.4.1** Será de responsabilidade integral da Licitante Vencedora a prestação dos serviços destinados à capacitação técnica da equipe da Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio, formalmente indicados.
- 6.1.4.2 Os treinamentos na utilização dos novos softwares deverão obedecer aos seguintes critérios quando for o caso:

a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados;

- b) A CONTRATADA realizará o treinamento conforme cronograma ou a pedido expresso da CONTRATANTE, no prazo de 30 dias:
- c) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de todo o desenvolvimento em nível de usuário;
- d) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.
- 6.1.4.3 Todos os custos de passagens, hospedagens, transferências, alimentação, entre outros são da CONTRATADA.
- 6.1.4.4 Os treinamentos ocorrerão nas dependências da Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio e as turmas serão montadas de acordo com adisponibilidade da mesma.
- 6.1.4.5 O Material de apoio ao treinamento deverá ser fornecido pela contratada, apostilas, manuais e demais materiais didático-pedagógicos necessários à realização do treinamento.
- 6.1.4.6 A empresa deverá disponibilizar instrutores em número, competência e experiência profissional adequada aotreinamento a ser realizado, primando também pela padronização metodológica, didática e de conteúdoprogramático entre as turmas.

6.1.5 DA MANUTENÇÃO

- **6.1.5.1** A contratada compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos programas, bem como a adaptação e alterações a novos planos econômicos, conforme legislação pertinente e melhoramentos solicitados ou que se fizerem necessários.
- 6.1.5.2 A CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas de locomoção, hora técnica, chamado técnico.
- **6.1.5.3** Deverá ser realizada, pela empresa vencedora, no minimo uma visita mensal a fim de verificar o andamento dos softwares, cujo valor deverá estar incluso no preço cotado.
- 6.1.5.4 A CONTRATADA deverá, quando solicitado, atender ao chamado felto num prazo máximo de (06) seis horas corridas sem ônus adicional ao contratante, através de Plano de Suporte operacional e assistência técnica para atendimento, por meio de telefone e internet, previamente fornecidos.
- 6.1.5.5 Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter o sistema de acordo com as características do Anexo I:
- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal ou estadual, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

6.1.5.6 Suporte técnico diário no local (08 horas/dia) durante a implantação do Sistema Integrado.

6.1.5.7 A contratada deverá disponibilizar, após o término da implantação, técnico para efetuar customização no sistema de eventuais necessidades que não foram previstas no projeto.

6.1.5.8 Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio.

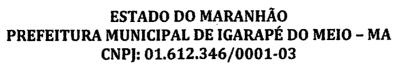
- 6.1.5.9 A contratada, pelo período de duração do contrato, será a responsável pela atualização, manutenção completa da solução no que tange a alterações de natureza legal na esfera Municipal, Estadual e Federal, assim como, alterações determinadas por entes fiscalizadores, sem custos adicionais, sempre que a Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio requisitar estas alterações.
- 6.1.5.10 Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados por meios de assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do software, sendo:

a) atendimento técnico "in loco": a ser realizado por técnico da contratada, nas dependências da contratante;

- b) atendimento técnico remoto: a ser realizado por técnico da contratada, por meio de ferramenta específica, definida pela contratante e se dará por via da conexão de equipamento da contratada com equipamento da contratante, nos momentos acordados;
- 6.1.5.11 O suporte técnico ocorrerá por via de solicitações de atendimento por parte da contratante à contratada, a qual deverá conter data, hora, e uma numeração de controle (a ser fornecida pela contratada). Para cada problema, a solicitação deverá ser por telefone ou e-mail ou outra ferramenta disponibilizada pela contratada, conforme item 6.1.5
- **6.1.5.12** Nos serviços de manutenção deverão estar incluídos: a atualização de versões dos softwares licitados; a correção eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso, garantindo a operacionalidade dos mesmos com as funcionalidades descritas, bem como mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas.

1







- **6.2** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio MA, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 6.3 Obriga-se a Contratada a efetuar o fornecimento no local indicado na Ordem de Fornecimento, em dias úteis, devendo ser acertada previamente com o Responsável pelo recebimento, acompanhado da Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal correspondente.
- **6.4** A execução dos serviços ou fornecimento será realizada em local determinado no Contrato ou na Ordem de Serviços/Fornecimento, conforme o caso.
- 6.5 As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do Órgão Gerenciador e/ou Participante.
- 6.6 A aquisição do(s) Item(ns) será precedida do respectivo Contrato, que será assinado pela Fornecedor e o Órgão Gerenciador ou Participantes;
- 6.7 Obriga-se a Contratada a efetuar a entrega ou execução do objeto na(s) quantidade(s) constantes do Contrato.
- 6.8 O Responsável pelo recebimento do objeto será servidor devidamente designando para essa função, onde irá recebe-los, conforme o caso, em conformidade com o art. 73, inciso I e II, da Lei de Licitações nº 8.666/93,
- 6.9 A Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio MA rejeitará, no todo ou em parte o objeto em desacordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ficando o Contratado sujeito a substituição, por sua conta, do objeto rejeitado.
- 6.10 Em caso de recusa do objeto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser substituido imediatamente pelo Contratado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 6.11 O aceite/aprovação do objeto pelo Contratante, não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **6.12** Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou propostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por Lei, relacionadas com comprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no Contrato;
- 6.13 O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ensejará, a critério da PREFEITURA, o cancelamento da Ata de Registro do Preço ou Rescisão Contratual, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – DOSCASOS E DE RESCISÃO

- 7.1 O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 7.2Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.
- 7.3 A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 7.4 A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial,
- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b)a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições do fornecimento ou serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d)as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente:
- f)ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
- 7.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.
- 7.6 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:
- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

1





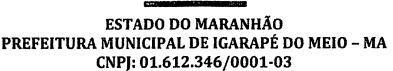


b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limíte dos prejuizos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Oobjeto ora contratado será executado ou fornecido conforme especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, obrigando-se à CONTRATADA a:
- **8.1.1** Efetuar o fornecimento ou a prestação do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados na Ordem de Fornecimento ou Serviços, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e prazo de garantia;
- **8.1.1.1** O objeto deve estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.1.2 Assinar o contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
- 8.1.3 Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- **8.1.4** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.
- 8.1.5 Assegurar a qualidade do objeto em conformidade com as normas técnicas da ANVISA, INMETRO e outras pertinentes, conforme o caso;
- **8.1.6** Providenciar para que o objeto seja fornecido ou executado de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- 8.1.7 Comunicar, à Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio Ma, em até 24 (vinte e quatro horas) horas antes do vencimento do prazo da entrega dos produtos, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- **8.1.8** Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos entregues, e demais custos inerentes ao objeto; e, ainda, apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
- 8.1.9 Responsabilizar-se pelo transporte apropriado do objeto, ainda que seja transporte especial quando assim exigír, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega ou execução, até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 8.1.10Fornecer ou executar o objeto na presença do servidor devidamente designado na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado na Ordem de Fornecimento ou Serviço, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta do objeto;
- 8.1.11 Substituir o objeto entregue ou executado com eventuais falhas e/ou vícios ou que apresentarem eventual alteração de suas características dentro dos prazos estipulados, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio Ma, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de entrega ou execução do execução exigidos;
- 8.1.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do Contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- **8.1.13**Fornecer ou executar o objeto através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio Ma, solicitar a substituição daqueles cujos produtos sejam julgados inconvenientes.
- **8.1.14** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do Contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.1.15 Responder perante a Prefeitura Municipal de Igarapé de Meio Ma, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- 8.1.16 Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato.
- 8.1.17 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto contratados inclusive as contribuições previdenciárias







fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Igarapé de Meio – MA, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere as Secretarias/ Prefeitura Municipal de Igarapé de Meio – MA.

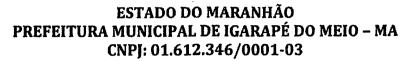
- 8.1.18 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- 8.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **8.1.20** Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.1.21 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.
- **8.1.22** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- **8.1.23** Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.24 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.25 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 9.1.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento ou serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.1.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 9.1.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável:
- 9.1.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do Contrato:
- 9.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- **9.1.6** Acompanhar a execução ou fornecimento do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite:
- 9.1.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário:
- 9.1.8 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na entrega ou execução do objeto para adoção das providências saneadoras;
- 9.1.9 Acompanhar a entrega ou execução do objeto, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
- 9.1.10 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- 9.1.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.1.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada.
- 9.1.13 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do Contrato.
- 9.1.14 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 9.1.15 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos previstos no Edital e especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.









CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará Impedido de licitar e contratar com o Município de Igarapé do Meio – Mae, será descredenciado do sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuizo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e Art.14, Parágrafo Único do Decreto 7892/13:

- a) O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f) Comportar se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;.

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fomecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:
- a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;
- a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejulzo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.
- b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a) advertência:
- b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto — Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Igarapé do Meio - Ma e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oltavo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime acontratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuizos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Igarapé do Meio.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita acontratada, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

9





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO – MA CNPJ: 01.612.346/0001-03

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- b) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- c) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortultos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Precos ou Contrato:
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (§ 1º do Art. 6 do Decreto nº 8.250, de 23 de Maio de 2014.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento ou execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - REGIME DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

12.10 Regime de fornecimento ou execução será de forma indireta e de forma parcelada de acordo com as necessidades da Contratante.

12.20 presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, em conformidade com o Art. 72 e 78, inciso VI da Lei 8.666/93, com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE providenciará o envio do extrato deste Contrato ao Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra a publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data.

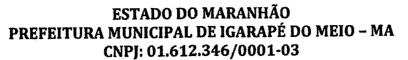
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do município de Monção - Ma para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, e, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

IGARAPÉ DO MEIO - MA, 03 de Fevereiro de 2020.







LOURIVAL SOUSA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Ordenador de Despesas
Our Contratante

garigi, a di salagingesa e finesidet karrigista pë 202/2017

SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL L-PDA – ME
CNPJ nº 09.295.258/0001-37
Thaiara Rayanne Araújo Barroso
CPF nº 600.876.523-07
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Wilma G. da Silvere Silver NOME: 804. 161. 101-00

Majora Onelia Lopes Muriz NOME 031.433.183-25



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR CNPJ 06.140.818/0001-96

Processo Administrativo nº 02.0602.003/2020 PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 21/01/2020 HORÁRIO: 15:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR E A EMPRESA SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA — CNPJ: 09.295.258/0001-37, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Aos 27 dias do mês de janaeiro do ano de 2020, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR, CNPJ n.º 06.140.818/0001-96, localizada na Av. Francisco Luiz Fonseca, Nº 13, Bairro Centro - MIRADOR - MA, deste ato representada pelo Secretario Municipal de Administração Geral e Finanças, Sr. Jolberth Barbosa Lima, Advogado, portador do CPF: 025.765.343-09 e do RG: 22077522002-3, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa: SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA (ADTR INFORMATICA), CNPJ n.º 09.295.258/0001-37, neste ato representa pelo Sr. Jaylton da Silva Martins , portador do RG n.º 2098944 - SSP - PI, residente e domiciliado à Rua Enfermeira Dijê, Nº 7790, Bloco G, Apto 33, Bairro Gurupi na cidade de Teresina do estado do Piauí, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo no 02.0602.003/2020, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/2020, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de locação de folha de pagamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças.



FLS N - PROC. Nº VP 003/2020 RÚBRICA - S

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR CNPJ 06.140.818/0001-96

- 1.2 Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta técnica e comercial da CONTRATADA e o Pregão Presencial nº 003/2020 e seus anexos.
- 1.3. Esta contrato compreende os serviços de locação de sistema folha de pagamento, pelo período de 12 meses, conforme especificado abaixo, referente ao ITEM 1 do Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MESES	V. MENSAL	V. TOTAL			
1	Serviços de Locação de sistemas (software) de folha de pagamento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças	12	R\$1.500,00	R\$18.000,00			
	VALOR TOTAL						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A CONTRATADA obriga-se a executar todos os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020, e na sua Proposta, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 Este contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO

- 4.1. Pela execução dos serviços de locação e suporte técnico previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo Valor Anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) o valor total deste Contrato, pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:





FLS N -- PROC. Nº P 003/2020 RÚBRICA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR CNPJ 06.140.818/0001-96

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.302.0502.2050.0000— Manutenção de Hospitais e Laboratórios de Análises Clinicas.

3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTE

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto desta licitação serão considerados executados mediante certificação formal da Secretaria Municipal de Administração que utilizará o sistema, no corpo das notas fiscais emitidas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais`separadas para cada uma das Secretarias beneficiadas pelos softwares objeto deste Contrato, de acordo com orientação da CONTRATANTE.
- 6.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais relativas aos serviços de locação, manutenção e suporte técnico mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil do mês subseqüente.
- 6.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das respectivas notas fiscais, desde que as mesmas tenham sido devidamente certificadas pela Secretaria Municipal de Administação conforme a utilização dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará valida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:

a) A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e





FLS N - PROC. N° <u>Y P 0 0 3 / 2 0 2 0</u> RÚBRICA ______

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR CNPJ 06.140.818/0001-96

b) nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

- a) O aplicativo é de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de uso de licença do(s) Sistema(s), objeto deste contrato, instalada em computadores conectados em rede.
- b) É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais, através da lei nº. 9.609/98.
- c) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado(s) a um outro usuário, assim como também a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

CLÁUSULA NONA - DO TREINAMENTO

- 9.1. O treinamento de utilização do software ao usuário deverá obedecer os seguintes critérios:
- a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados, sendo estes, todos os que utilizarão os sistemas locados.
- b) A CONTRATANTE indicará dois usuários aos qual o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte aos demais usuários posteriormente.
- c) Definida a equipe de treinamento, a CONTRATADA realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetir, desde previamente agendado.
- d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.
- e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e suas respectivas análises.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO

10.1. Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter o sistema de acordo com as características do Anexo I:







ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR CNPJ 06.140.818/0001-96

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, estadual e municipal, deverão ser providenciadas com a maior brevidade possível.
- c) Sempre que solicitado pela contratante de alguma alteração necessária para o desenvolvimentos dos trabalhos, a contratada deverá providenciar no prazo de 30 (trinta) dias.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

- 11.1. São de responsabilidade da CONTRATADA:
- a) Iniciar os serviços na data da emissão da Autorização de Fornecimento.
- b) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;
- d) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
- e) É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o MUNICÍPIO ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;
- f) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a CONTRATANTE na utilização dos mesmos;
- g) Prestar suporte na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que esteja efetivamente trabalhando com o sistema;
- h) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- i) Prestar, às suas expensas, as manutenções e atualizações que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas;
- e) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante à terceiros;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- g) Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas, mensalmente, juntamente com as notas fiscais de prestação de serviço;





PROC. Nº YP003/2020 RÚBRICA 2

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR CNPJ 06.140.818/0001-96

h) Providenciar o afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela Contratante;

i) Liberar imediatamente as senhas mensais dos sistemas após o pagamento

referente ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

12.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento pela locação dos Sistemas objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados;

b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

- c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

I - assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;

 II - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;

III - dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos art.s 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 13.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 13.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 13.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR CNPJ 06.140.818/0001-96

PROC. Nº 87003/2020 RÚBRICA &

- 14.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei 8.666/93, na seguinte conformidade.
- 14.2. Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco) por cento do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- 14.3. Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).
- 14.4. Multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- 14.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em extrato, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

17.1. Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 003/2020 à Proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR CNPJ 06.140.818/0001-96

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

19.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº. 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Cidade de MIRADOR - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

MIRADOR/MA(MA), 27 de Janeiro de 2020.

JOLBERTH BARBOSA LIMA

Secretario Municipal de Administração Geral e Finanças

CONTRATADA

SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA (ADTR INFORMATICA)

CNPJ: 09.295.258/0001-37

Representante: Jaylton da Silva Martins - CPF: 005.743.063-23

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Spiriton Stua Vinna (



Processo Administrativo nº 02.2711.0005/2018 TOMADA DE PREÇOS N.º 032/2018 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL/LOTE

DATA: 21/12/2018 HORÁRIO: 15:00 HORAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS

Contrato Nº 001.04012019.12.0322018 - Secretaria Munical De Administração

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO E A EMPRESA ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 02.288.268/0001-04, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Aos 04 (quatro) días do mês de janeiro do ano de 2019, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, CNPJ n.º 06.113.690/0001-71. localizada na praça Getulio Vargas S/N - SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, deste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MENDES FERREIRA, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa ASP AUTOMAÇÃO **SERVIÇOS** E **PRODUTOS** DE LTDA, **INFORMATICA CNPJ** 02.288.268/0001-04, Rua Lauro Maia, Nº 1120, Fatima, Fortaleza/Ceara CEP 60.055-210, neste ato representa pelo Sr. Izaias Delfino dos Santos do R.G. n.º 2001002133244 SSP-CE, e do CPF n.º 979.091.903-44, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo no 02.2711.0005/2018, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços de locação de sistemas (software) para contabilidade/portal da transparência para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

1.1.1 - Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta técnica e comercial da CONTRATADA e a TOMADA DE PREÇOS Nº 032/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência pelo período de 12 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso haja interesse das partes, podendo ser reajustado pelo IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1, Pela execução dos serviços de locação e suporte técnico previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.530 (dois mil e quinhentos e trinta reais), sendo R\$ 30.360,00 (trinta mil e trezentos e sessenta reais) o valor total deste Contrato.

LOTE	LOTE I - LOCAÇÃO DE SISTEMA CONTABIL E PORTAL DA TRANSPARENCIA								
Item		Und	Qtde	V. UNIT.	VAL. TOTAL				
1	Prestação de serviços de locação de sistema contábil, para atender as necessidades do Município	Licença	12	R\$ 1.725,00	R\$20.700,00				
	Portal da Transparência	Licença	12	R\$ 805,00	R\$9.660,00				
		R\$30.360,00							

4.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão à conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2.013 – Manut e Funcionamento da Secretaria de Administração 3.3.90.40.00 – Serv. Tecnologia Informação/comunic - PJ

CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços objeto desta licitação serão considerados executados mediante certificação formal das Secretarias que utilizarem os sistemas, no corpo das notas fiscais emitidas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais separadas para cada uma das Secretarias beneficiadas pelos softwares objeto deste Contrato, de acordo com orientação da CONTRATANTE.



- 6.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais relativas aos serviços de locação, manutenção e suporte técnico mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente.
- 6.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das respectivas notas fiscais, desde que as mesmas tenham sido devidamente certificadas pelas respectivas Secretarias que se utilizarem dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará valida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:

- a) A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- b) nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

- a) O aplicativo é de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de uso de licença do(s) Sistema(s), objeto deste contrato, instalada em computadores conectados em rede.
- b) É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais, através da lei nº. 9.609/98.
- c) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado(s) a um outro usuário, assim como também a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

CLÁUSULA NONA - DO TREINAMENTO

- 9.1. O treinamento de utilização do software ao usuário deverá obedecer os seguintes critérios:
- a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados, sendo estes, todos os que utilizarão os sistemas locados.
- b) A CONTRATANTE indicará dois usuários aos qual o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte aos demais usuários posteriormente.



- c) Definida a equipe de treinamento, a CONTRATADA realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetir, desde previamente agendado.
- d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.
- e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e suas respectivas análises.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO

- 10.1. Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter o sistema de acordo com as características do Anexo I:
- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, estadual e municipal, deverão ser providenciadas com a maior brevidade possível.
- c) Sempre que solicitado pela contratante de alguma alteração necessária para o desenvolvimentos dos trabalhos, a contratada deverá providenciar no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. São de responsabilidade da CONTRATADA:
- a) Iniciar os serviços na data da emissão da Autorização de Fornecimento.
- b) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;
- d) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
- e) É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o MUNICÍPIO ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;
- f) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a CONTRATANTE na utilização dos mesmos;
- g) Prestar suporte na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que esteja efetivamente trabalhando com o sistema;



h) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;

i) Prestar, às suas expensas, as manutenções e atualizações que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas;

e) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, quardando total sigilo perante à terceiros;

f) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

g) Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas, mensalmente, juntamente com as notas fiscais de prestação de serviço;

h) Providenciar o afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela Contratante:

i) Liberar imediatamente as senhas mensais dos sistemas após o pagamento referente ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

12.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pela locação dos Sistemas objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados;
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
- I assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
- II manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
- III dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos art.s 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 13.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 13.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 13.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES



- 14.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei 8.666/93, na seguinte conformidade.
- 14.2. Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco) por cento do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- 14.3. Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).
- 14.4. Multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- 14.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
- 15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em extrato, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

17.1. Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Tomada de Preços Nº 032/2018 à Proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº. 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualsquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO (MA), 04 de Janeiro de 2019.



CONTRATANTE

JOSÉ MENDES FERREIRA

PREFEITO

CONTRATADA

ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 02.288.268/0001-04

Representante: Izaias Delfino dos Santos - CPF: 979.091.903-44

TESTEMUNHAS:

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N, CENTRO, CEP: 65.790-000. SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA